



## **Parecer sobre as Contas do Poder Legislativo**

### **1. PREÂMBULO**

Os responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Nova Santa Rita vem apresentar o Parecer Conclusivo sobre as contas do Poder Legislativo Municipal, relativo ao exercício econômico e financeiro de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto na alínea b do inciso III do artigo 4º da Resolução 1052/2015, do Tribunal de Contas do Estado.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1366/17.

### **2. RELATÓRIO**

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

A responsabilidade do órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

No exercício econômico e financeiro de 2020, o trabalho do órgão de Controle Interno, no que se refere ao Poder Legislativo se concentrou em acompanhamento e análises de relatórios via sistemas e portal da transparência visto as dificuldades impostas pela pandemia.

#### **2.1. DESPESA COM PESSOAL**

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados conforme demonstrativos abaixo:

Despesa com Pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")	
Receita Corrente Líquida (RCL)	<b>102.250.177,49</b>
Despesa com Pessoal computáveis nos últimos 12 meses	2.621.968,44 = 2,56% s/RCL

Verificamos que o limite de Despesa com Pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.



### SUBSÍDIOS DEPUTADO ESTADUAL X SUBSÍDIOS VEREADOR

Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (art. 29, VI da Constituição Federal)	
Valor dos Subsídios dos Deputados Estaduais	25.322,25
30% dos Subsídios dos Deputados Estaduais	7.596,68
Subsídios pagos aos Vereadores	6.468,66 = <b>25,55%</b>

Gastos Totais do Poder Legislativo (Acórdão TCE-MT 543/2006, art. 59, VI da LRF e art. 29-A da Constituição Federal) RCL s/2010	
Receita efetivamente realizada no exercício anterior	80.856.291,62
População do Município	28.670 HAB
Limite legal para Gastos Totais	5.659.940,41 = 7,0%
<b>Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal</b>	<b>3.525.165,64 = 4,36%</b>

Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (art. 29-A, § 1º da Constituição)	
Limite legal para gastos totais	5.659.940,41 = 7,0% s/RREA
Limite para Folha de Pagamento	3.961.958,29 = 70,0% s/GT
<b>Despesas com a Folha de Pagamento</b>	<b>2.844.935,83 = 50,26% s/GT</b>

### 2.2. RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto à inscrição de Restos a Pagar do Poder Legislativo Municipal, verificamos que ficaram em restos a pagar o valor de R\$ 221.966,46 (duzentos e vinte e um seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos). E os recursos disponíveis importam em R\$ 221.966,46 (duzentos e vinte e um seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2020 a Comissão de Inventário encerrou os trabalhos do inventário do exercício de 2020. Foi produzido Relatório de Inventário nº 001/2019, que encontra-se anexo a Ata nº 002/2019, com os pontos identificados durante o processo.

### 2.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária respeitou o limite dos créditos autorizados na LOA, Lei nº 1570 de 26 de dezembro de 2019 e não realizou no exercício de 2020 nenhum crédito adicional em seu orçamento.

Os gastos registrados no sistema guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**  
Central de Controle Interno

arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

As Notas de Empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

Durante o exercício de 2020 não houve despesas com diárias no legislativo.

Os bens móveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2020 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.


### **3. PARECER**

Com relação ao Poder Legislativo podemos observar que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão fiscal.

Em nossa opinião, diante da atuação dos controles internos levados a efeito pelo sistema de controle interno, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às contas do Exm. Presidente do Poder Legislativo, durante o exercício econômico e financeiro de 2020, representa, adequadamente, em seus valores a posição em 31 de dezembro de 2020, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Ante o exposto, somos de parecer favorável as respectivas contas.

É o relatório e parecer.

Nova Santa Rita 29 de janeiro de 2021.

  
Ciro Fernando S.T. Ehlers  
Mat. 1368-4

Leila Maria de Souza  
Mat.76

Patrícia Pereira da Silva  
Mat. 662

*Ciro Fernando da Silva Tavares Ehlers  
Agente de Controle Interno Matr. 1368-4*